# PROJETO DE LEI Nº 3325/2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM TODO EVENTO PÚBLICO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS, E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

**§ 1º** Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente.

**§ 2º** A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência física, deverá corresponder à fração mínima de 1% (um por cento) do total dos lugares disponíveis.

**Art. 2º** O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso e devidamente sinalizado para fácil identificação.

**Art. 3º** O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator multa correspondente ao valor de 1 URM, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber.

## JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Preocupados com as questões de acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços, sejam de uso público ou privado, propomos a presente lei para, em sintonia com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no âmbito de nosso município, asseguramos, em eventos diversos, a reserva de locais exclusivamente para a acomodação de deficientes, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

Embora nossa Constituição Federal seja norteada pelo princípio de que o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção, alguns lugares ainda não estão devidamente adequados para que pessoas deficientes possam estar presentes como, por exemplo, em vários locais onde ocorrem eventos culturais e outros, que devido à falta de estrutura adequada, os impossibilita a integração social.

Do mesmo modo, a lei que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência, em seu Capítulo X, assegura o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e ainda, determina que o poder público deve promover a participação dessas pessoas em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades e assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por tais razões, a presente proposição visa à reserva local de lugar apropriado para a acomodação de deficientes, o que lhes garantirá, sem dúvida alguma, melhores condições de lazer.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves em 09 de agosto de 2022.

**Vânia Aparecida Vieira Couto**
**Vereadora - PSL**

**Paulo Henrique Chiste da Silva**
**Vereador - PL**